



PORTARIA N° 1177/2020

***Ementa:** Dispõe sobre a competência e remessa dos documentos a serem disponibilizados no Portal da Transparência referente aos Pregões Eletrônicos do CRF-RJ.*

CONSIDERANDO a natureza jurídica de direito público do CRF-RJ, reconhecida na Adin 1717-6 DF, pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o Manual de Compras e Licitações, elaborado pelo Tribunal de Contas da União aos Conselhos de Fiscalização Profissional;

CONSIDERANDO a Lei 12.527/2011, e a necessidade de transparência dos Contratos de Serviços, Aquisições e Obras do CRF-RJ;

CONSIDERANDO o Princípio da Eficiência e Segregação das Funções;

CONSIDERANDO o setor responsável pelo Portal da Transparência;

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ, no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

DO PROCEDIMENTO INTERNO

Artigo 1º - Aos envolvidos na elaboração do Termo de Referência, bem como na Minuta do Edital de Licitação, deverão consignar obrigatoriamente, suas rubricas, numeração de páginas, assinatura, data e carimbo.

Parágrafo Único – A mesma exigência se estende ao advogado responsável, pela elaboração do Parecer Jurídico.

Artigo 2º - O setor de administração após aprovação final da parte interna do processo de licitação, atestada pelo Serviço Jurídico, irá colher a assinatura do edital da Autoridade Máxima do CRF-RJ;

Artigo 3º - Após toda a instrução nos autos do respectivo processo administrativo, o setor de administração remeterá ao Chefe do Portal da Transparência, ou quem o substitua, no prazo máximo de 24 horas, todas as informações a serem disponibilizadas no Site: Número do Processo Administrativo, Número do Pregão, Objeto e Edital.



DA FASE EXTERNA DA LICITAÇÃO

Artigo 4º - Compete ao Pregoeiro remeter todas as peças da fase externa, ao Chefe do Portal da Transparência, ou quem o substitua, todos os documentos para serem disponibilizados no site, tais como: eventuais pedidos de esclarecimentos com a resposta assinada e numerada, eventuais pedidos de impugnação com a decisão do Pregoeiro assinada e numerada, Atas de Realização do Pregão, Intenção de Recurso, Recurso, Contrarrazões e Decisão de Julgamento.

Artigo 5º - Após a fase de encerramento do pregão, compete ao Pregoeiro noticiar formalmente o resultado das licitações à Autoridade Máxima, Superintendência e Setor de Administração, para o prosseguimento do feito.

Artigo 6º - Após a homologação do certame pela Autoridade Competente, caberá ao serviço de administração solicitar a publicidade no site em até 24 horas, bem como a publicação em Diário Oficial.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 7º - Todos os Pregões receberão uma numeração cronológica, e devem ser disponibilizados no site.

Artigo 8º - Eventuais casos de suspensão pelo Pregoeiro, cancelamento por ato de revogação da Administração Pública, ou feitos em tramitação, devem obrigatoriamente serem alimentados por solicitação do setor/funcionário responsável, ao Chefe do Portal da Transparência, ou quem o substitua, para que a informação seja divulgada de forma clara e eficiente ao público externo.

Artigo 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2020.

Tania Maria Lemos Mouço
Presidente